

DIRETRIZ LGPD

X-Prime Soluções & Tecnologias Financeiras

COMPROMISSO INSTITUCIONAL COM PRIVACIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E GOVERNANÇA DA INFORMAÇÃO

A X-Prime Soluções & Tecnologias Financeiras reconhece a proteção de dados pessoais como elemento central de sua governança corporativa, da integridade de suas operações e da confiança construída com clientes, parceiros, colaboradores, fornecedores e titulares em geral. A empresa compreende que a privacidade não pode ser tratada como obrigação meramente documental ou regulatória, mas como compromisso institucional permanente com a legalidade, a transparência, a segurança da informação, a responsabilidade empresarial e o respeito aos direitos fundamentais da pessoa natural.

A presente Diretriz LGPD foi elaborada com a finalidade de estabelecer parâmetros claros, abrangentes e juridicamente consistentes para o tratamento de dados pessoais no âmbito da X-Prime. Seu conteúdo busca assegurar aderência à **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, ao **Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014)**, ao **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**, bem como aos princípios gerais de governança, compliance, segurança da informação, prestação de contas e controle interno que orientam organizações com padrão multinacional de maturidade institucional.

A X-Prime entende que a proteção de dados pessoais envolve não apenas a prevenção de incidentes de segurança, mas também a correta definição de finalidades, a limitação do escopo do tratamento, a identificação adequada das bases legais, a restrição de acesso, o controle de compartilhamentos, a gestão do ciclo de vida da informação, a rastreabilidade das operações, a supervisão de terceiros e a pronta resposta a titulares e autoridades competentes. Em outras palavras, a privacidade é tratada como disciplina transversal, que afeta decisões comerciais, tecnológicas, contratuais, operacionais e jurídicas.

Esta Diretriz aplica-se a todos os sócios, administradores, diretores, gestores, colaboradores, estagiários, prestadores de serviço, operadores, parceiros comerciais, consultores, fornecedores e terceiros que, de qualquer forma, tratem dados pessoais em nome, no interesse, em benefício ou sob orientação da X-Prime. A observância deste documento é obrigatória e integra o sistema interno de governança e conformidade da empresa.

Joinville, 18 de dezembro de 2024.

1. FINALIDADE DA DIRETRIZ E ESTRUTURA DE GOVERNANÇA EM PROTEÇÃO DE DADOS

Esta Diretriz tem como finalidade disciplinar, em nível institucional, a forma pela qual a X-Prime coleta, acessa, consulta, utiliza, armazena, compartilha, retém, elimina, anonimiza e de qualquer forma trata dados pessoais em suas atividades regulares. Seu propósito não é apenas descrever obrigações legais, mas traduzir a legislação em critérios operacionais concretos, capazes de orientar a tomada de decisão em todos os níveis da organização.

No contexto desta Diretriz, a governança em proteção de dados deve ser compreendida como sistema permanente de organização, controle, supervisão e responsabilização sobre o tratamento de informações pessoais. Isso significa que a X-Prime não limita a LGPD a um documento formal ou a uma exigência do departamento jurídico. Ao contrário, a empresa a



incorpora em sua lógica de funcionamento, de forma a assegurar que o tratamento de dados ocorra com finalidade legítima, necessidade comprovada, segurança adequada e respeito aos direitos dos titulares.

A estrutura de governança adotada pela X-Prime tem como objetivos principais reduzir riscos jurídicos e reputacionais, aumentar a previsibilidade dos fluxos de informação, evitar tratamento excessivo ou desnecessário, assegurar rastreabilidade de acessos e operações, criar mecanismos de controle sobre terceiros e permitir demonstração concreta de conformidade em eventuais auditorias internas, externas ou solicitações de autoridades competentes.

A empresa também compreende que a maturidade em proteção de dados depende de consistência entre norma e prática. Por essa razão, a presente Diretriz deve ser lida como instrumento vivo de conduta e não como mera formalidade. Sempre que houver dúvida quanto à adequação de determinado tratamento, deverá prevalecer a interpretação mais alinhada aos princípios da necessidade, da prevenção, da segurança e da boa-fé.

2. BASE LEGAL, FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REFERENCIAL NORMATIVO

A principal base normativa desta Diretriz é a **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, que regula o tratamento de dados pessoais por pessoas naturais e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive em meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

A X-Prime também observa a **Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet)**, especialmente no que se refere à proteção da privacidade, ao uso da internet, à guarda de registros e à responsabilidade no ambiente digital. A empresa compreende que o ambiente tecnológico não reduz o dever de cautela; ao contrário, exige maior maturidade na gestão de acessos, na proteção contra incidentes e na documentação dos fluxos informacionais.

Nas hipóteses em que as operações da X-Prime se relacionem com consumidores ou potenciais consumidores, a empresa também considera os deveres de informação, transparência, boa-fé objetiva e proteção contra práticas abusivas previstos no **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**. Embora LGPD e CDC tenham objetos distintos, ambos dialogam diretamente na proteção do destinatário da atividade empresarial, especialmente em contextos de coleta de dados para atendimento, comunicação, relacionamento, registro cadastral e validação de informações.

Além dessas leis, a X-Prime considera orientações técnicas e regulatórias emitidas pela **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**, bem como princípios gerais de governança corporativa, segurança da informação, controle interno, compliance, prevenção a incidentes e prestação de contas. A empresa entende que a conformidade em proteção de dados depende não apenas da lei em sentido estrito, mas também da correta interpretação regulatória, da prudência operacional e da adoção de padrões consistentes de gestão da informação.

3. CONCEITOS ESSENCIAIS PARA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DESTA DIRETRIZ

Para fins desta Diretriz, considera-se **dado pessoal** toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. Isso inclui dados cadastrais, dados de contato, dados profissionais, dados documentais, dados financeiros, registros de interação, informações disponíveis em registros públicos e quaisquer outros elementos que, isoladamente ou em conjunto, permitam a identificação de um indivíduo.

Considera-se **tratamento** toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. A amplitude desse conceito exige da empresa disciplina permanente, pois o tratamento não se inicia apenas quando há grande base de dados ou sistema complexo; ele existe mesmo em operações pontuais, como o recebimento de um contato, o registro de um nome em sistema ou a consulta de uma informação em fonte pública.

A X-Prime também reconhece a distinção entre **controlador**, que é quem toma as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, e **operador**, que realiza o tratamento em nome do controlador. Essa distinção não é apenas teórica. Ela afeta responsabilidade jurídica, fluxo de instruções, deveres contratuais, controles sobre terceiros e estrutura de resposta a incidentes e a solicitações de titulares.

A empresa utiliza esses conceitos de forma operacional, para assegurar que as atividades de suas áreas internas e de seus parceiros sejam corretamente classificadas, documentadas e supervisionadas.

4. PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO DE DADOS ADOTADOS PELA X-PRIME

A atuação da X-Prime em matéria de privacidade observa integralmente os princípios previstos no artigo 6º da LGPD. Esses princípios não são tratados como enunciados genéricos, mas como critérios concretos de decisão.

O princípio da **finalidade** impõe que todo tratamento esteja vinculado a propósito legítimo, específico e claramente compreensível no contexto da atividade empresarial. A empresa não admite coleta ou manutenção de dados por mera conveniência abstrata, curiosidade operacional ou simples disponibilidade tecnológica.

O princípio da **adequação** exige que o tratamento seja compatível com a finalidade que o justificou e com o contexto em que foi realizado. Isso significa que não basta haver dado disponível; é preciso que o uso daquele dado seja coerente com a finalidade empresarial legítima que motivou seu acesso.

O princípio da **necessidade** impõe contenção. A X-Prime deve tratar somente os dados estritamente necessários para a execução de sua finalidade, evitando excesso, duplicidade desnecessária, perpetuação indevida de registros e circulação ampliada de informação sem justificativa funcional.

O princípio da **transparência** exige que a empresa, quando cabível, forneça informações claras, precisas e acessíveis sobre o tratamento realizado. O princípio da **segurança** exige adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou divulgação indevida. O princípio da **prevenção** exige postura antecipatória diante dos riscos, e o princípio da **responsabilização**

e prestação de contas exige que a empresa seja capaz de demonstrar, por evidências e controles, que adota medidas eficazes de conformidade.

Esses princípios devem ser observados em todos os fluxos de tratamento, inclusive naqueles realizados por terceiros em nome da X-Prime.

5. PAPÉIS, RESPONSABILIDADES E ESTRUTURA DE GOVERNANÇA INTERNA

A proteção de dados pessoais, no âmbito da X-Prime, é responsabilidade institucional compartilhada, mas não difusa. Isso significa que todos têm deveres, porém esses deveres precisam estar organizados e distribuídos de forma clara para que a governança seja efetiva. A alta administração tem responsabilidade de assegurar legitimidade institucional à pauta de privacidade, fornecendo suporte à implementação de controles, supervisionando a aderência geral do programa e garantindo que o tratamento de dados não seja conduzido em desacordo com as diretrizes corporativas.

Os gestores têm responsabilidade de assegurar que suas equipes tratem dados apenas na medida necessária às respectivas funções, observando esta Diretriz, as orientações do Jurídico, do Compliance, do DPO e os procedimentos internos aplicáveis. Devem também agir preventivamente diante de dúvidas, fragilidades operacionais ou incidentes.

As áreas operacionais têm o dever de respeitar limites de acesso, finalidade e compartilhamento, tratando dados de forma tecnicamente adequada e documentalmente coerente. A área de tecnologia tem papel relevante na implementação de controles técnicos, segregação de ambientes, segurança de acessos, trilhas de auditoria e proteção contra incidentes.

A função de **Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO)** é exercida **pelo escritório Marques Vieira Advocacia (OAB/SC 4394/2018)**, responsável pela governança em proteção de dados, atendimento aos titulares e interface com autoridades competentes. A adoção de DPO externo reforça a independência técnica da função, a especialização jurídica necessária ao tema e a maturidade da estrutura de governança da X-Prime.

6. BASES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Toda operação de tratamento realizada pela X-Prime deve estar apoiada em base legal válida. A empresa não adota raciocínio simplista segundo o qual todo tratamento dependeria de consentimento. A LGPD prevê diferentes hipóteses autorizativas, e a escolha da base legal adequada depende da natureza da operação, da finalidade perseguida, do contexto da relação com o titular e do risco envolvido.

Quando o tratamento for necessário para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, essa será a base legal aplicável. Quando for necessário para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual o titular seja parte, essa será a base pertinente. Quando a empresa precisar exercer regularmente seus direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, essa hipótese poderá justificar o tratamento. Em contextos de proteção do crédito, prevenção de fraude, segurança do negócio ou validação de informações, poderá haver uso de legítimo interesse ou outras bases cabíveis, desde que respeitados os princípios da legislação.

A X-Prime entende que a escolha da base legal não pode ser automática ou artificial. Ela deve ser documentalmente sustentável, proporcional à finalidade e compatível com a

realidade do tratamento. Sempre que houver dúvida relevante quanto à base jurídica aplicável, a operação deve ser avaliada com apoio do DPO e das áreas competentes.

7. SISTEMA DE PESQUISA INTEGRADA E TRATAMENTO DE DADOS DISPONÍVEIS PUBLICAMENTE

A X-Prime desenvolveu internamente o **Sistema de Pesquisa Integrada**, ferramenta de uso exclusivamente corporativo, criada para apoiar a localização, validação e atualização de contatos profissionais de clientes com os quais a empresa necessita manter comunicação profissional, operacional ou comercial legítima. O sistema não foi concebido para exposição pública de dados, comercialização de informações, enriquecimento indiscriminado de bases ou compartilhamento externo de registros.

A finalidade do Sistema de Pesquisa Integrada é estritamente interna. Ele serve para apoiar fluxos legítimos da atividade empresarial da X-Prime, especialmente quando a empresa precisa identificar interlocutores corretos, atualizar contatos profissionais, confirmar dados de comunicação ou reduzir inconsistências cadastrais em relação a clientes com os quais possui necessidade real de interação.

No âmbito desse sistema, a X-Prime poderá consultar **dados disponíveis de maneira pública e obtidos por meios lícitos**, como registros oficiais, bases públicas, publicações institucionais, cadastros acessíveis legitimamente, diários oficiais, órgãos governamentais, juntas comerciais, tribunais e outras fontes cuja consulta seja permitida pelo ordenamento jurídico. Contudo, a existência de acesso público ao dado **não afasta a incidência da LGPD**, nem autoriza tratamento irrestrito ou desvinculado de finalidade legítima.

A empresa observa, nesse contexto, os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da transparência, da segurança, da prevenção e da responsabilização. Isso significa que a consulta a dados públicos não é feita de forma massiva, indiscriminada ou desvinculada de necessidade concreta. A X-Prime não entende dado público como dado livre de governança. Ao contrário, entende que o dado disponível publicamente continua sujeito à disciplina legal e aos limites desta Diretriz.

A utilização do Sistema de Pesquisa Integrada é restrita a profissionais autorizados, vinculados por deveres de confidencialidade, segurança da informação e observância integral desta Diretriz. Toda consulta deve ter justificativa funcional legítima, conexão com a atividade empresarial da X-Prime e compatibilidade com os direitos do titular. É vedado utilizar o sistema para finalidades discriminatórias, abusivas, invasivas, promocionais indevidas, desvinculadas da atividade da empresa ou incompatíveis com a boa-fé objetiva.

A empresa também veda a exposição externa de informações obtidas por meio do Sistema de Pesquisa Integrada, bem como o compartilhamento informal dessas informações, sua exportação não autorizada, sua utilização em ambientes paralelos ou sua retenção além do necessário.

8. TRANSPARÊNCIA, DEVER DE INFORMAÇÃO E RELAÇÃO COM O TITULAR

A X-Prime reconhece que a transparência é componente essencial da proteção de dados pessoais. O titular deve poder compreender, em termos razoáveis e adequados ao contexto, que tipos de dados a empresa trata, para quais finalidades, em quais hipóteses legais, com quem esses dados podem ser compartilhados e quais direitos lhe assistem.

Essa transparência, contudo, não se confunde com exposição irrestrita de fluxos internos ou segredos empresariais. A empresa adota postura de clareza compatível com a legislação e com o contexto do tratamento, sem abrir mão da proteção de informações estratégicas, da segurança operacional ou da integridade de seus processos internos.

Quando a atividade da empresa envolver relações de consumo ou interações sujeitas ao regime do Código de Defesa do Consumidor, a obrigação de transparência é reforçada pelos deveres de informação adequada, clara e ostensiva previstos nessa legislação. O CDC exige boa-fé objetiva e veda práticas enganosas, omissivas ou abusivas, o que significa que informações sobre tratamento de dados, quando dirigidas a consumidores, não podem ser obscuras, contraditórias ou excessivamente técnicas a ponto de inviabilizar sua compreensão.

A X-Prime busca compatibilizar transparência jurídica, clareza operacional e proteção institucional. Por isso, seus avisos, políticas, cláusulas e comunicações devem ser redigidos de forma compreensível, técnica e coerente com a realidade do tratamento efetuado.

9. DIREITOS DOS TITULARES E PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO

A LGPD assegura aos titulares um conjunto de direitos que devem ser respeitados pela X-Prime sempre que cabíveis ao caso concreto. Entre eles estão a confirmação da existência de tratamento, o acesso aos dados, a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, a anonimização, o bloqueio ou eliminação de dados desnecessários ou tratados em desconformidade, a portabilidade, a informação sobre compartilhamento e a revisão de decisões automatizadas, quando aplicável.

A X-Prime não trata esses direitos como formalidades administrativas. Ao contrário, reconhece que o atendimento adequado ao titular constitui uma das expressões mais relevantes de conformidade material com a LGPD. O exercício desses direitos deve ocorrer por canais adequados, com validação mínima de identidade, análise técnica do pedido e resposta compatível com o prazo e os limites previstos em lei.

Nem todo pedido implicará deferimento automático e integral. Em determinadas hipóteses, a empresa poderá manter dados em razão de obrigação legal, necessidade de conservação para exercício regular de direitos, retenção contratual legítima, segurança do ambiente corporativo ou outras hipóteses juridicamente justificáveis. Ainda assim, toda resposta deverá ser fundamentada, clara e coerente com a legislação.

O atendimento ao titular poderá envolver, conforme a complexidade do caso, participação do DPO, das áreas jurídica, compliance, tecnologia ou da área operacional que detenha o controle funcional da informação. O importante é que a resposta seja tecnicamente adequada, respeitosa e compatível com os princípios da transparência, da boa-fé e da responsabilização.

10. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, CONTROLES TÉCNICOS E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

A X-Prime adota medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado. A segurança da

informação, para a empresa, é disciplina contínua de governança e não simples camada tecnológica.

Os controles de segurança envolvem, conforme o risco e a natureza do tratamento, gestão de perfis de acesso, segregação de funções, autenticação adequada, proteção de credenciais, monitoramento de acessos, revisão periódica de permissões, limitação de cópias locais, controle sobre exportação de informações, ambientes corporativos adequados de armazenamento, proteção contra vazamentos e mecanismos internos de rastreabilidade.

A X-Prime também reconhece que segurança da informação depende de comportamento. Por isso, o dever de proteção não recai apenas sobre a tecnologia, mas também sobre as pessoas. É incompatível com esta Diretriz armazenar dados em ambientes paralelos sem autorização, compartilhar informações por canais inadequados, encaminhar listas de contatos para uso pessoal, manter capturas de tela desnecessárias, deixar sistemas abertos sem supervisão ou acessar informações sem necessidade funcional legítima.

A empresa também exige de terceiros com acesso a dados pessoais nível de proteção compatível com o risco da operação. Sempre que cabível, contratos devem conter cláusulas específicas de segurança, confidencialidade, limitação de uso, resposta a incidentes e cooperação em investigações. A segurança da informação deve ser tratada como componente de compliance, auditoria e governança, e não apenas como tema técnico da área de TI.

11. COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS E RELAÇÃO COM TERCEIROS

O compartilhamento de dados pessoais pela X-Prime somente deve ocorrer quando houver necessidade legítima, finalidade determinada, base legal compatível e avaliação mínima de segurança e governança do destinatário. A empresa não admite compartilhamentos por conveniência informal, por hábito operacional não revisado ou por ausência de controle interno.

Quando a X-Prime compartilhar dados com terceiros, esse compartilhamento deve estar vinculado à execução de atividade legítima, como suporte contratual, prestação de serviço especializado, cumprimento de obrigação legal, exercício regular de direitos ou operação necessária à atividade empresarial. Ainda assim, o simples interesse operacional não dispensa a análise de proporcionalidade, limitação de escopo e proteção contratual adequada.

Terceiros que tratem dados em nome da X-Prime devem atuar nos limites das instruções recebidas, respeitando esta Diretriz, as cláusulas contratuais aplicáveis, a legislação vigente e os padrões mínimos de segurança e confidencialidade exigidos pela empresa. Sempre que a natureza do compartilhamento justificar, a X-Prime poderá exigir documentação complementar, validação de controles, compromisso expresso de sigilo, previsão de auditoria e regras específicas para retenção e descarte.

É especialmente sensível qualquer compartilhamento que envolva dados oriundos do Sistema de Pesquisa Integrada. Como esse sistema existe para uso exclusivamente interno da X-Prime, informações obtidas por meio dele não podem ser repassadas a terceiros sem justificativa estrita, base legal adequada e validação institucional. Dados públicos consultados internamente não se tomam, por isso, dados livres para circulação empresarial indiscriminada.

12. RETENÇÃO, ARMAZENAMENTO, CICLO DE VIDA E DESCARTE SEGURO DE DADOS

A X-Prime adota política de retenção baseada em finalidade, necessidade, obrigação legal, risco regulatório, exigência contratual e exercício regular de direitos. A empresa entende que a retenção inadequada de dados representa exposição relevante, pois manter informações além do necessário amplia riscos de incidente, de tratamento indevido, de desatualização e de questionamento regulatório.

Os dados pessoais devem ser mantidos apenas pelo período estritamente necessário para atender à finalidade que justificou sua coleta ou para cumprir obrigações legais, regulatórias, contratuais ou defensivas. A retenção não pode ocorrer por inércia, conveniência administrativa genérica ou receio abstrato de eliminação. Deve haver justificativa racional e documentável para permanência da informação.

O armazenamento dos dados deve ocorrer em ambientes corporativos controlados, com limitação de acesso e proteção compatível com a criticidade da informação. A empresa desestimula e, quando cabível, veda a manutenção de cópias paralelas, bases pessoais, planilhas sem governança, arquivos distribuídos sem necessidade e retenção descoordenada em e-mails ou dispositivos não aprovados.

Encerrada a finalidade do tratamento, inexistindo obrigação legal ou fundamento legítimo de retenção, os dados devem ser eliminados, anonimizados ou bloqueados, conforme aplicável. O descarte deve observar método seguro, apto a evitar recuperação indevida da informação. Isso inclui descarte físico seguro de documentos, eliminação lógica em sistemas e revisão periódica de repositórios.

No caso de dados utilizados ou consultados no âmbito do Sistema de Pesquisa Integrada, a retenção deve ser ainda mais criteriosa. Como se trata de ferramenta de uso exclusivamente interno e finalidade delimitada, as informações nela utilizadas não devem permanecer indefinidamente sem necessidade operacional concreta. A permanência desses dados deve ser reavaliada conforme a utilidade real, a atualidade da informação e o contexto funcional que justificou sua consulta ou registro.

13. INCIDENTES DE SEGURANÇA, RESPOSTA INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO

A X-Prime mantém procedimentos internos voltados à identificação, contenção, avaliação, tratamento e documentação de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais. Um incidente não deve ser reduzido apenas à ideia de “vazamento”. Ele pode envolver acesso indevido, envio incorreto de informações, perda de dispositivo, exposição não autorizada, alteração indevida, indisponibilidade relevante ou qualquer evento com potencial de comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais.

Ao tomar conhecimento de incidente ou de suspeita razoável de incidente, o colaborador ou terceiro envolvido deve comunicar a situação sem demora indevida aos canais internos competentes. A resposta institucional deve priorizar contenção, preservação de evidências, avaliação de impacto, mitigação de risco e correta documentação dos fatos.

A análise do incidente deve considerar a natureza dos dados afetados, a quantidade de titulares potencialmente envolvidos, o grau de sensibilidade do contexto, a possibilidade de dano, a probabilidade de uso indevido e a necessidade de comunicação à autoridade

competente e aos titulares. A empresa entende que a tomada de decisão em incidentes exige coordenação entre tecnologia, jurídico, compliance, gestão e DPO.

Quando houver risco ou dano relevante aos titulares, a X-Prime poderá adotar as comunicações cabíveis à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e, quando necessário, aos próprios titulares, observando os parâmetros legais e regulatórios aplicáveis. Além da resposta imediata, a empresa deverá avaliar medidas corretivas, aperfeiçoamento de controles e revisões de processo para reduzir probabilidade de recorrência.

14. CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E RESTRIÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE DADOS E RELAÇÕES COMERCIAIS

Todos os dados pessoais tratados no âmbito da X-Prime, bem como as informações correlatas ao contexto em que esses dados são utilizados, estão sujeitos a dever de confidencialidade. Esse dever alcança colaboradores, gestores, prestadores, operadores, parceiros e terceiros que tenham acesso legítimo às informações no exercício de suas funções.

A confidencialidade não se restringe a grandes bases de dados ou documentos formais. Ela alcança também listas de contatos, capturas de tela, e-mails, relatórios, pesquisas, registros de sistema, históricos de interação, informações obtidas em fontes públicas, documentos operacionais e qualquer conjunto informacional que permita identificar pessoa natural ou inferir contexto relacional relevante.

A X-Prime veda a divulgação indevida de dados pessoais, a circulação informal de listas, o uso de informações em ambientes não autorizados, o compartilhamento por canais impróprios e a exposição de dados sem necessidade funcional legítima. No caso específico do Sistema de Pesquisa Integrada, a empresa reforça que as informações consultadas ou organizadas por meio dessa ferramenta são destinadas exclusivamente ao uso interno e profissional da X-Prime, sendo vedada sua utilização para finalidades externas, paralelas, promocionais ou desvinculadas da necessidade operacional que justificou seu tratamento.

A confidencialidade também se projeta sobre a identidade dos clientes e sobre a associação entre dados pessoais e relações comerciais mantidas pela empresa. A divulgação indevida de nomes de clientes, interlocutores, representantes ou contatos relacionados à atividade empresarial da X-Prime poderá, conforme o caso concreto, representar violação simultânea a deveres de sigilo contratual, proteção de dados, boa-fé objetiva e governança corporativa. Esse dever de sigilo permanece mesmo após o encerramento do vínculo funcional ou contratual com a empresa. A saída do colaborador ou o término do contrato com terceiro não autorizam qualquer reutilização, retenção indevida ou circulação posterior das informações às quais se teve acesso durante a relação profissional.

15. AUDITORIA, PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONTROLE INTERNO E RESPONSABILIZAÇÃO

A X-Prime adota abordagem de responsabilização ativa, o que significa que a empresa não se limita a afirmar que respeita a LGPD, mas busca demonstrar esse compromisso por meio de processos, controles, registros, revisões e evidências de conformidade. A prestação de contas, prevista expressamente na LGPD, exige capacidade de demonstrar que medidas



eficazes foram adotadas para prevenir e tratar riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Nesse contexto, auditorias internas, revisões de processo, validação de acessos, monitoramento de compartilhamentos, avaliação de terceiros, revisão de bases legais, controle de retenção e verificação documental não são vistos como excessos burocráticos, mas como mecanismos legítimos de governança. A empresa entende que a maturidade em proteção de dados depende da capacidade de revisar continuamente suas práticas e corrigir fragilidades antes que elas se convertam em incidentes, sanções ou danos reputacionais.

A responsabilização também se aplica aos agentes internos e externos que atuam no tratamento de dados. O descumprimento desta Diretriz, da legislação aplicável ou das orientações formais emitidas pela empresa poderá ensejar medidas disciplinares, restrições operacionais, revisão contratual, responsabilização funcional e, quando cabível, comunicação às instâncias competentes. A resposta institucional será proporcional à gravidade da conduta, à extensão do risco gerado, ao grau de culpa ou dolo e ao impacto sobre os titulares, a empresa ou terceiros envolvidos.

A cultura de auditoria e prestação de contas deve ser compreendida como proteção da empresa, dos titulares e dos próprios profissionais que atuam com dados. Quanto mais clara, rastreável e coerente for a atuação institucional, menor será a exposição a litígios, incidentes e questionamentos regulatórios.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS, ATUALIZAÇÃO DA DIRETRIZ E COMPROMISSO PERMANENTE

Esta Diretriz constitui instrumento formal de governança e poderá ser revista sempre que necessário para refletir alterações legislativas, orientações regulatórias, evolução do programa interno de privacidade da X-Prime, mudanças nos processos operacionais ou amadurecimento da estrutura de controle e compliance da empresa.

A versão vigente será aquela formalmente aprovada e divulgada pela X-Prime. Todos os profissionais e terceiros sujeitos a esta Diretriz têm o dever de conhecê-la, compreendê-la e aplicá-la de forma material, e não apenas formal. Em caso de conflito interpretativo, deverá prevalecer a leitura mais compatível com a legislação, com os princípios de proteção de dados e com a preservação dos direitos dos titulares.

A X-Prime reafirma, por meio desta Diretriz, seu compromisso permanente com a privacidade, com a proteção de dados pessoais, com a segurança da informação, com a governança corporativa e com a condução responsável de suas atividades empresariais.

